



Número: **0743297-41.2023.8.07.0001**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **9ª Vara Cível de Brasília**

Última distribuição : **19/10/2023**

Valor da causa: **R\$ 240.723,80**

Assuntos: **Adimplemento e Extinção, Acesso**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
EMPORIO BOECHAT CARNES E DERIVADOS LTDA (EXEQUENTE)	
	ELIANE NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
ELIANE NUNES DA SILVA (EXEQUENTE)	
	ELIANE NUNES DA SILVA (ADVOGADO)
ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA (EXECUTADO)	
	KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
205309949	25/07/2024 08:24	DECISÃO JUDICIAL RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL	Documento de Comprovação



Número: **0702065-70.2024.8.07.0015**

Classe: **TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE**

Órgão julgador: **Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios Empresariais do DF**

Última distribuição : **08/04/2024**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Liminar**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (REQUERENTE)	
	KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)
ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL" (REQUERIDO)	
	KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITORIOS (FISCAL DA LEI)	
BANCO DO BRASIL S/A (INTERESSADO)	
	JORGE DONIZETI SANCHEZ (ADVOGADO)
KALINE RODRIGUES CHAVES MARQUES (INTERESSADO)	
ANDERSON SILVA MARQUES (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
202291956	28/06/2024 14:58	Decisão	Decisão



**TJDFT**

Poder Judiciário da União

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS
TERRITÓRIOSVara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios
Empresariais do DF

SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF -

CEP: 70340-903

Telefone: ()

Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

Processo nº: 0702065-70.2024.8.07.0015

Ação: TUTELA CAUTELAR ANTECEDENTE (12134)

Requerente: ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

REQUERIDO: ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"

DECISÃO

Vistos etc.

Trata-se, originalmente, de pedido de tutela cautelar antecedente, com fundamento no artigo 20-A e 20-B, § 1º, da Lei 11.105/2005, formulada por ASM COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA.

Decisão de ID. 194220297 que deferiu, em parte, o pedido de tutela cautelar antecedente, ordenando a suspensão das execuções ajuizadas contra a sociedade requerente e proibindo qualquer medida constritiva em seu desfavor, em face de credores convidados a participar do procedimento de mediação ou conciliação instaurado no CEJUSC sob o nº 0714515-87.2024.8.07.0001 pelo prazo de 60 dias.

Por petição de ID. 196478589 a requerente apresenta aditamento à inicial, pelo qual formula pedido de recuperação extrajudicial.

Decisão de ID. 196805256 pela qual foi determinada a emenda à inicial para: i) corrigir o valor da causa que deve corresponder ao valor total do passivo que se sujeita à recuperação extrajudicial; ii) complementar as custas iniciais; iii) apresentar relação completa de credores (nos termos do artigo 163, § 6º, III); iv) apresentar deliberação social autorizando o pedido de recuperação extrajudicial (artigos 1.071, VIII, do CC); v) apresentar a negociação dos créditos trabalhistas com o sindicato.

Emenda à inicial de ID. 199704603.

Parecer do Ministério Público pelo prosseguimento do feito mediante publicação de editais (ID. 201772792).



Este documento foi gerado pelo usuário 042.***.***-71 em 02/07/2024 10:07:58

Número do documento: 2406281458440000000184789244

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406281458440000000184789244>

Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 28/06/2024 14:58:45

Num. 202291956 - Pág. 1



Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-35 em 29/07/2024 09:59:07

Número do documento: 2407250824540000000187465136

<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407250824540000000187465136>

Assinado eletronicamente por: KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES - 25/07/2024 08:24:54

Num. 205309949 - Pág. 2

Vieram os autos conclusos.

É o relatório.

Decido.

Trata-se de pedido de recuperação extrajudicial impositiva, ou “cram down”, fundado no artigo 163 da Lei 11.101/05.

São requisitos da petição inicial do pedido de recuperação extrajudicial, além dos genéricos de toda e qualquer petição inicial (artigo 319 do CPC), os específicos desta espécie de ação como a comprovação da condição de empresário, do exercício regular das atividades há mais de 2 (dois), de não ser falido, de não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 (cinco) anos, de não ter sido condenado ou não ter, como administrador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05 (tudo nos termos dos artigos 161, caput, e 48, ambos da Lei 11.101/05).

Nesse sentido:

“Art. 161. O devedor que preencher os requisitos do art. 48 desta Lei poderá propor e negociar com credores plano de recuperação extrajudicial.

...”

“Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

I – não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial;

III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

...”

No caso concreto, a requerente comprova a condição de empresária e do exercício regular das atividades há mais de 2 anos (certidão simplificada de ID. 193747166 associada às demonstrações contábeis de Ids. 193748080, 193747174, 193747179 e 193747183), de não ser falida e de não ter obtido concessão de recuperação judicial nos últimos 5 anos (ID. 192507624), de não ter sido condenada ou não ter, como



Este documento foi gerado pelo usuário 042.***.***-71 em 02/07/2024 10:07:58
Número do documento: 2406281458440000000184789244
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406281458440000000184789244>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 28/06/2024 14:58:45

Num. 202291956 - Pág. 2



Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-35 em 29/07/2024 09:59:07
Número do documento: 2407250824540000000187465136
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407250824540000000187465136>
Assinado eletronicamente por: KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES - 25/07/2024 08:24:54

Num. 205309949 - Pág. 3

administrador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 11.101/05 (IDs. 192509298 e 193748058).

Além disso, a requerente comprova a anuência de credores que representem pelo menos 50% de todos os créditos de cada classe pelo plano abrangidos, conforme exigência do artigo 163, caput, da Lei 11.101/05.

Nesse sentido:

“Art. 163. O devedor poderá também requerer a homologação de plano de recuperação extrajudicial que obriga todos os credores por ele abrangidos, desde que assinado por credores que representem mais da metade dos créditos de cada espécie abrangidos pelo plano de recuperação extrajudicial.

...”

Nesse sentido, verifica-se que o plano de ID. 196508124 abrange, em tese, credores das classes trabalhistas (artigo 83, I, da LREF), com garantia real (artigo 83, II, da LREF) e quirografários (artigo 83, VI, da LREF). Contudo, apenas credores trabalhistas e quirografários foram arrolados pela requerente (IDs. 196508130, 196508132 e 196508133), restringindo-se a abrangência do plano a eles.

No que trata dos quirografários, verifica-se que apenas 2 dos 31 credores aderiram ao plano (ID. 196508129). Contudo, seus créditos representam mais de 60% do total dos créditos quirografários, estando atendida a exigência legal.

No que trata dos trabalhistas, verifica-se que 5 dos 40 aderiram ao plano (IDs. 196510859, 199707004 e 199707008). Contudo, seus créditos representam mais de 50% do total dos créditos trabalhistas, estando atendida a exigência legal. Ademais, o plano contou com a adesão do sindicato representativo da categoria dos trabalhadores (Ids. 199706099 e 199706103), suprimindo a exigência legal do artigo 161, § 1º, in fine, da LREF.

Nesse sentido:

“Art. 161. ...

§ 1º Estão sujeitos à recuperação extrajudicial todos os créditos existentes na data do pedido, exceto os créditos de natureza tributária e aqueles previstos no § 3º do art. 49 e no inciso II do **caput** do art. 86 desta Lei, e a sujeição dos créditos de natureza trabalhista e por acidentes de trabalho exige negociação coletiva com o sindicato da respectiva categoria profissional.



Este documento foi gerado pelo usuário 042.***.***-71 em 02/07/2024 10:07:58
Número do documento: 2406281458440000000184789244
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406281458440000000184789244>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 28/06/2024 14:58:45

Num. 202291956 - Pág. 3



Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-35 em 29/07/2024 09:59:07
Número do documento: 2407250824540000000187465136
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407250824540000000187465136>
Assinado eletronicamente por: KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES - 25/07/2024 08:24:54

Num. 205309949 - Pág. 4

...”

Assim, entendo que foram atendidos os requisitos legais ao processamento do pedido de recuperação extrajudicial.

Ante o exposto, defiro o processamento da recuperação extrajudicial de ASM COMERCIO VAREJISTA DE CARNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.928.954/0001-88, com sede na QUADRA 4 CONJUNTO A 04 SALA 02 - BAIRRO VARJAO CEP 71555-103 - BRASILIA/DFDF.

São sócios da empresa: KALINE RODRIGUES CHAVES MARQUES, sócia administradora, inscrita no CPF nº 658.927.121-68, e ANDERSON SILVA MARQUES, inscrito no CPF nº 428.267.561-68.

Consigo ainda o objeto social da empresa é: “COMERCIO VAREJISTA DE CARNES DE BOVINO, SUINO, CAPRINO, OVINO E EQUEDEO, FRESCAS, FRIGORIFICADAS E CONGELADAS, AVES ABATIDAS FRESCAS, CONGELADAS OU FRIGORIFICADAS, PEQUENOS ANIMAIS ABATIDOS COELHOS, PATOS, PERUS, GALINHAS E SIMILARES. COMERCIO VAREJISTA DE PESCADOS, CRUSTACEOS E MOLUSCOS FRESCOS, CONGELADOS, CONSERVADOS OU FRIGORIFICADOS E FABRICACAO DE PRODUTOS DE CARNE.”

Com fundamento nos artigos 6º, caput, 163, § 8º e 161, § 4º, todos da Lei 11.101/05, ordeno: (i) a suspensão da prescrição das obrigações do devedor sujeitas ao regime desta Lei; (ii) a suspensão das execuções ajuizadas contra o devedor, inclusive daquelas dos credores particulares do sócio solidário, relativas a créditos ou obrigações sujeitos à presente recuperação extrajudicial, quais sejam, os trabalhistas e quirografários; (iii) proíbo qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à presente recuperação extrajudicial, quais sejam, os trabalhistas e quirografários.

Esses efeitos perduram pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos (artigo 189, § 1º, I, da LREF), contados de 22/04/2024 (decisão de ID. 194220297), nos termos do artigo 20-B, § 3º, da Lei 11.101/05, mantidos os autos no juízo onde se processam, suspensões que não atingirão as ações previstas no art. 6º, §§ 1º, 2º, 7º-A e 7º-B, e os créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/05, cabendo ao devedor o cumprimento do disposto no §3º do art. 52 do mesmo diploma legal.

Publique-se edital eletrônico com vistas a convocar os credores do devedor para apresentação de suas impugnações ao plano de recuperação extrajudicial (artigo 164, caput, da LREF), no prazo de 30 (trinta) dias corridos (artigos 164, 2º e 189, § 1º, I, ambos da LREF).



Este documento foi gerado pelo usuário 042.***.***-71 em 02/07/2024 10:07:58
Número do documento: 2406281458440000000184789244
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406281458440000000184789244>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 28/06/2024 14:58:45

Num. 202291956 - Pág. 4



Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-35 em 29/07/2024 09:59:07
Número do documento: 2407250824540000000187465136
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407250824540000000187465136>
Assinado eletronicamente por: KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES - 25/07/2024 08:24:54

Num. 205309949 - Pág. 5

No prazo do edital, deverá o devedor comprovar o envio de carta a todos os credores sujeitos ao plano, domiciliados ou sediados no país, informando a distribuição do pedido, as condições do plano e prazo para impugnação.

Decorrido o prazo editalício para os credores apresentarem impugnação, dê-se vista à devedora por 5 dias.

Após, ao Ministério Público.

Por fim, concluso.

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO
Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 042.***.***-71 em 02/07/2024 10:07:58
Número do documento: 2406281458440000000184789244
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2406281458440000000184789244>
Assinado eletronicamente por: JOAO HENRIQUE ZULLO CASTRO - 28/06/2024 14:58:45

Num. 202291956 - Pág. 5



Este documento foi gerado pelo usuário 003.***.***-35 em 29/07/2024 09:59:07
Número do documento: 2407250824540000000187465136
<https://pje.tjdft.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2407250824540000000187465136>
Assinado eletronicamente por: KAYRON BRENO RODRIGUES MARQUES - 25/07/2024 08:24:54

Num. 205309949 - Pág. 6